

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.006, DE 1996

Dispõe sobre a gratuidade na postagem de objetos de correspondência feita pelos partidos políticos.

Autor: Deputado Cunha Bueno

Relator: Deputado Nárcio Rodrigues

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Cunha Bueno institui "a gratuidade na postagem de objetos de correspondência feita pelos partidos políticos junto à empresa exploradora dos serviços postais."

Em sua justificação, o Autor diz que os partidos políticos ainda não conseguiram atingir patamares de ajuda financeira institucional que lhes permita uma atuação eficaz. Assim, a instituição da franquia postal permitirá dinamizar as atividades dos partidos políticos, inclusive fora das épocas de eleição, com reflexos positivos na democracia nacional.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Preocupado com o fortalecimento dos partidos políticos e do regime democrático, o Ilustre Deputado Cunha Bueno propõe isentar os partidos das despesas postais, como uma forma de melhorar a comunicação com a sociedade, o que resultará em aperfeiçoamento democrático.

Espera que, com a medida preconizada, a sociedade seja melhor informada das atividades dos partidos políticos, rompendo-se, por exemplo, com o isolamento a que, muitas vezes, alguns partidos são submetidos.

Não obstante ser a proposta meritória, entendo que a mesma está em descompasso em relação ao princípio geral da não-isenção adotado pela legislação em vigor.

Com efeito, a Lei 6.538/78 determina em seu art. 34 que “É vedada a concessão de isenção ou redução subjetiva de tarifas, preços e prêmios “ad-valorem”, ressalvados os casos de calamidade pública e os previstos nos atos internacionais devidamente ratificados, na forma do disposto em regulamento.”

No passado foram registradas algumas situações que previam a franquia postal, com os respectivos custos assumidos pelo próprio Governo. Atualmente, os correios mundiais não admitem mais esse tipo de privilégio para determinados grupos de pessoas ou instituições, recomendação essa inclusive assumida pela União Postal Universal, em seu art. 8º (1.1): “Os casos de isenção de franquia postal são os expressamente previstos pela Convenção.”

Atualmente, a Empresa de Correios e Telégrafos – ECT é uma empresa pública que não recebe apporte de recursos do Governo Federal, buscando com suas próprias atividades o suporte para a manutenção, expansão e modernização dos serviços postais.

A ECT oferece os serviços postais e telegráficos em todos os 5.561 municípios, independentemente de seu porte ou do retorno financeiro da

mesma unidade. O retorno da Empresa é a resultante da fixação de margens positivas em cada um dos diversos serviços oferecidos ao mercado, o que determina a sobrevivência e o desenvolvimento da organização.

A isenção também é prejudicial às atividades concorrenenciais da ECT, além de se tratar de benefício destinado a apenas uma parcela da sociedade, em detrimento de toda a população brasileira.

Por essas razões, entendo ser inoportuno o presente projeto de lei nº 2.006, de 1996, razão pela qual VOTO pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado NÁRCIO RODRIGUES
Relator